**CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E A ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ESFERA DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ.**

Aos 25 dias do mês de junho de 2018, de um lado, no prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**, CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, de ora em diante designado, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**, inscrita no CNPJ sob nº 01.476.404/0001-19, com sede na Rua Maranhão nº 594 – Bairro Centro – CEP 26.210-000 – Nova Iguaçu – RJ – Fone (0XX21) 2669-0479 – E-mail: juridico@aceni.org.br, representada pelo **SENHOR MOIZES CONSTANTINO FERREIRA NETO**, brasileiro, casado, diretor presidente, portador da cédula de identidade RG sob nº 20.870.384-6, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 140.201.358-27, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e suas alterações; a Lei Municipal nº 2.492, de 05 de abril de 2017, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no âmbito deste Município de Pirajuí, de acordo com o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**, ficando permitido o uso do respectivo equipamento de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA,** das atividades e serviços de saúde, que assegure assistência universal e gratuita à população da Atenção Básica Municipal, compreendendo o Centro de Saúde, com ênfase na reestruturação da unidade devido à falta de profissionais de nível superior e técnico; Laboratório de Análises Clínicas; Farmácia Central; Sala de Vacina; Central de Regulação/UAC/Faturamento; Transporte; Frota nas Unidades de Estratégia da Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal; Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF; Atenção Especializada compreendendo o Centro de Atenção Psicossocial I - CAPS I, Unidade de Avaliação e Controle, Tratamento Fora do Domicílio, Atenção Domiciliar 1; Serviço Móvel de Urgência e Emergência; e a Atenção Básica nas Penitenciárias, por Organização Social qualificada junto ao Poder Executivo Municipal, da Lei Municipal nº 2.492, de 05 de abril de 2017, Lei Federal nº 9.637/98 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Orgânica do Município, as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, mais correspondentes Normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde e suas alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**2.1** A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas que constituem anexos e integram o presente contrato e daquelas estabelecidas na legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, é responsável pelas seguintes obrigações:

**a)** Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**b)** Prestar assistência integral, assim entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existente no Município de Pirajuí;

**c)** Prestar aos usuários do equipamento público de saúde os serviços especificados no Anexo I, deste Contrato, nos termos da legislação vigente, de acordo com os princípios veiculados na legislação e em estrita conformidade com o estabelecido no presente Contrato de Gestão e seus Anexos;

**d)** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

**e)** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

**f)** Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**g)** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

**h)** Guardar e administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até a sua devida restituição ao Poder Público Municipal;

**h.1)** A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao Poder Público Municipal;

**h.2)** Os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições de uso;

**h.3)** Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de Pirajuí, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar à Diretoria de Divisão de Saúde a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;

**h.4)** A aquisição dos equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes pela CONTRATADA, deverá ser precedida de autorização da CONTRATANTE, bem como constar as justificativas pertinentes para a referida aquisição, destinação e orçamentos;

**i)** Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

**i.1)** Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

**i.2)** Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

**i.3)** Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA;**

**j)** Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados;

**k)** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços contratados;

**l)** Responsabilizar-se, quando solicitado pela Diretoria de Divisão de Saúde, pela aquisição de todo o material médico e dos medicamentos, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços conforme Anexo I, observando os termos relacionados no regulamento de compras;

**m)** Desenvolver e executar plano de manutenção integrada preventiva e corretiva na unidade de saúde, abrangendo tanto a manutenção predial, exceto a manutenção dos equipamentos que ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE;

**n)** Prestar contas;

**o)** Permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, pelo Município de Pirajuí, bem como por órgãos externos;

**p)** Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

**q)** No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no equipamento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

**a)** Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto deste Contrato, conforme previsto neste contrato e seus anexos;

**b)** Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, de acordo com as suas cláusulas e Anexo Técnico II;

**c)** Programar no orçamento do Município de Pirajuí, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo II – Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

**d)** Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA;**

**e)** Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

**f)** Promover, mediante autorização municipal observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, com observância do artigo 14 da Lei Federal nº 9.637/98;

**g)** Analisar anualmente a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

**h)** Designar equipe para gestão do presente contrato, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda:

**h.1)** o acompanhamento e a análise das prestações de contas;

**h.2)** a execução do sistema de pagamento, realizando pedidos de reserva/empenho/liquidação;

**h.3)** fazer cumprir as deliberações emanadas da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão; e,

**h.4)** demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO**

**4.1.** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** será fiscalizado por equipe designada pelo Município de Pirajuí e avaliado periodicamente por Comissão de Avaliação e Acompanhamento composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, nos moldes do Anexo III.

**4.1.1** - A Comissão de Avaliação procederá à verificação mensal do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, conforme as seguintes diretrizes:

**I**. A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas fixadas para a **CONTRATADA** levará em conta os indicadores de desempenho estabelecidos nos Anexos que integram este contrato, em confronto com as metas pactuadas e economicidade percebida no desenvolvimento das respectivas atividades.

**II.** Os relatórios deverão ser encaminhados à Diretoria de Divisão de Saúde/Equipe de Fiscalização e à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE INÍCIO DA EXECUÇÃO**

**5.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos, das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos moldes da legislação vigente.

**5.2.** O prazo para início de operação nas unidades e serviços de saúde será de até 15 (quinze) dias, a contar da expedição da Ordem de Serviços, que se dará de acordo com a necessidade técnica da Diretoria de Divisão de Saúde e disponibilidade financeira do Município de Pirajuí.

**CLÁUSULA SEXTA** - **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1**. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no Anexo I, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como dos Anexos II e III, a importância global máxima estimada de R$ 10.045.618,44 (dez milhões e quarenta e cinco mil e seiscentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), conforme abaixo especificado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **VALOR MENSAL ESTIMADO** | **VALOR ANUAL ESTIMADO** |
| **TOTAL** | R$ 0837.134,87 | R$ 10.045.618,44 |
| **Parcela Variável** | R$ 167.426,974 | R$ 2.009.123,688 |
| **Parcela Pré Fixada** | R$ 669.707,896 | R$ 8.036.494,752 |

**6.1.1** - A parcela variável é vinculada ao cumprimento dos indicadores estabelecidos no Anexo III.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

**I.** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social.

**PARÁGRAFO QUARTO -** O valor de transferência será reavaliado, no mínimo, anualmente e sempre que realizada alteração no Programa de Trabalho para revisão de quantitativos ou inclusão de medidas de interesse da Diretoria de Divisão de Saúde.

**PARÁGRAFO QUINTO -** Os recursos do presente contrato oneram recursos de classificação programática Unidade Executora: 02.03.02 – Saúde da Comunidade, categoria Funcional Programática: 10.302.0075-2.073.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** - As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**7.1.1** – Sem prejuízo do que consta do Anexo II, os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados após analise dos indicadores estabelecidos no Anexo III, trimestralmente, e com aplicação na parcela imediatamente posterior à consolidação do resultado da avaliação.

**7.1.2** – A última parcela será faturada separadamente.

**7.1.2.1** - A parte fixa será faturada e paga no prazo previsto no *caput* desta cláusula e a parte variável será faturada e paga após a consolidação do resultado dos indicadores estabelecidos para o último trimestre de vigência do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** O prazo máximo para a prestação de contas, pela **CONTRATADA,** dos recursos recebidos deverá ser apresentada trimestralmente, a contar da expedição da Ordem de Serviços.

**8.1.1.** A prestação de contas poderá ser antecipada, se assim recomendar o interesse público.

**8.2**. O Poder Público examinará as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer conclusivo.

**8.2.1.** No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, a organização social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá efetuar o saneamento da prestação.

**8.2.2.** O Poder Público poderá suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando decorrido o prazo estabelecido no item 8.2.1, sem a devida regularização, exigindo da organização social, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

**CLÁUSULA NONA** - **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** - O presente **CONTRATO DE GESTÃO,** bem como seus anexos, deverão ser anualmente revisados, podendo ser alterados, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa escrita, que conterá necessariamente declaração de interesse de ambas as partes e autorização da autoridade máxima do Município de Pirajuí.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alteração total ou parcial do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização da **CONTRATANTE**, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os anexos que compõem este **CONTRATO DE GESTÃO** poderão ser alterados em interregno inferior a 01 (um) ano, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da Diretoria de Divisão de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - **DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Município de Pirajuí providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA,** a **CONTRATANTE** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, nesse mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - **DAS PENALIDADES**

**11.1 -** A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

**a)** Advertência;

**b)** Multa;

**c)** Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia e interpor recurso.

**PARÁGRAFO QUARTO -** O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO -** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - É expressamente vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida aos pacientes.

**12.2** - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

**12.3** - A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada pela Diretoria de Divisão de Saúde e pelo Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - O extrato do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Pirajuí, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**

**MOIZES CONSTANTINO FERREIRA NETO**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**:

|  |  |
| --- | --- |
| **DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA****RG Nº 47.358.078-0 SSP/SP****CPF Nº 405.834.448-22** | **MARIANA WALDEMARIN DORIA VIRGÍLIO****RG Nº 40.172.133-4 SSP/SP****CPF Nº 347.592.738-16** |

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATOS DE GESTÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**

**CONTRATO DE GESTÃO N° (DE ORIGEM): 001/2018**

**OBJETO:** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA,** das atividades e serviços de saúde, que assegure assistência universal e gratuita à população da Atenção Básica Municipal, compreendendo o Centro de Saúde, com ênfase na reestruturação da unidade devido à falta de profissionais de nível superior e técnico; Laboratório de Análises Clínicas; Farmácia Central; Sala de Vacina; Central de Regulação/UAC/Faturamento; Transporte; Frota nas Unidades de Estratégia da Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal; Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF; Atenção Especializada compreendendo o Centro de Atenção Psicossocial I - CAPS I, Unidade de Avaliação e Controle, Tratamento Fora do Domicílio, Atenção Domiciliar 1; Serviço Móvel de Urgência e Emergência; e a Atenção Básica nas Penitenciárias, por Organização Social qualificada junto ao Poder Executivo Municipal, da Lei Municipal nº 2.492, de 05 de abril de 2017, Lei Federal nº 9.637/98 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Orgânica do Município, as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, mais correspondentes Normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde e suas alterações.

**ADVOGADO / Nº OAB:** Bruno Vilela Zuquieri / 209.005

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**PIRAJUÍ, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2018.**

**GESTORES DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Denise Guimarães de Oliveira

Cargo: Diretora de Divisão de Saúde

CPF: 405.834.448-22 RG: 47.358.078-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/04/1991

Endereço residencial completo: Avenida dos Cardeais nº 161 – Bairro Pirajuí C – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP.

E-mail institucional: saudepirajui@hotmail.com

E-mail pessoal: denisegdoliveira@gmail.com

Telefone: (0XX14) 3572-1030

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Mariana Waldemarim Doria Virgilio

Cargo: Enfermeira

CPF: 347.582.738-16 RG: 40.172.133-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/04/1986

Endereço residencial completo: Rua Morando Corrente nº 133 – Bairro Parque Santa Guilhermina – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP.

E-mail institucional: saudepirajui@hotmail.com

E-mail pessoal: marianadoriasp@hotmail.com

Telefone: (0XX14) 3572-1030

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Giseli Aparecida Buscariolo

Cargo: Assistente Social

CPF: 293.833.068-58 RG: 33.474.510-X SSP/SP

Data de Nascimento: 22/02/1981

Endereço residencial completo: Rua Luis Tostan nº 68 – Bairro Centro – CEP 16.660-000 – Pongaí – SP.

E-mail institucional: saudepirajui@hotmail.com

E-mail pessoal: gibuscariolo22@hotmail.com

Telefone: (0XX14) 3572-1030

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Ana Luisa Duque Theodoro

Cargo: Enfermeira

CPF: 369.629.948-00 RG: 44.688.496-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/03/1989

Endereço residencial completo: Rua Riachuelo nº 1.516 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP.

E-mail institucional: saudepirajui@hotmail.com

E-mail pessoal: analuduque89@hotmail.com

Telefone: (0XX14) 3572-1030

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Daniela Maria Rosa Foss Barbieri

Cargo: Procurado Jurídica

CPF: 284.136.548-40 RG: 27.192.824-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/11/1974

Endereço residencial completo: Rua Riachuelo nº 752 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP.

E-mail institucional: danielafoss@uol.com.br

E-mail pessoal: danielafoss@uol.com.br

Telefone: (0XX14) 3572-8222

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Cesar Henrique da Cunha Fiala

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 382.854.078-37 RG: 34.384.708-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/10/1989

Endereço residencial completo: Rua Major Nogueira de Sá nº 218 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP

E-mail institucional: gp@pirajui.sp.gov.br

E-mail pessoal: cesarfiala14@gmail.com

Telefone: (0XX14) 3572-8222

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:**

Nome: Moizes Constantino Ferreira Neto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 140.201.358-27 RG: 20.870.384-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 12/06/1972

Endereço residencial completo: Rua Major Carlos Del Prete nº 112 – Bairro Centro Alto – CEP 09.420-320 – Ribeirão Pires – SP

E-mail institucional: juridico@aceni.org.br

E-mail pessoal: moizes.constantino@aceni.org.br

Telefone: (0XX21) 2669-0479

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATOS DE GESTÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**

**CONTRATO N°(DE ORIGEM): 001/2018**

**OBJETO:** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA,** das atividades e serviços de saúde, que assegure assistência universal e gratuita à população da Atenção Básica Municipal, compreendendo o Centro de Saúde, com ênfase na reestruturação da unidade devido à falta de profissionais de nível superior e técnico; Laboratório de Análises Clínicas; Farmácia Central; Sala de Vacina; Central de Regulação/UAC/Faturamento; Transporte; Frota nas Unidades de Estratégia da Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal; Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF; Atenção Especializada compreendendo o Centro de Atenção Psicossocial I - CAPS I, Unidade de Avaliação e Controle, Tratamento Fora do Domicílio, Atenção Domiciliar 1; Serviço Móvel de Urgência e Emergência; e a Atenção Básica nas Penitenciárias, por Organização Social qualificada junto ao Poder Executivo Municipal, da Lei Municipal nº 2.492, de 05 de abril de 2017, Lei Federal nº 9.637/98 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Orgânica do Município, as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, mais correspondentes Normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde e suas alterações.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | Cesar Henrique da Cunha Fiala |
| Cargo | Prefeito Municipal de Pirajuí |
| CPF | 382.854.078-37 |
| Endereço(\*) | Rua Major Nogueira de Sá nº 218 – Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP. |
| Telefone | (0XX14) 3572-8222 |
| e-mail | gp@pirajui.sp.gov.br |

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a**

**requisições de documentos do TCESP**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | Marcus Vinicius Candido da Silva |
| Cargo | Encarregado de Licitações |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP. |
| Telefone/Fax | (0XX14) 3572-8222 |
| e-mail | licitacao@pirajui.sp.gov.br |

**PIRAJUÍ, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2018.**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**